

Unidade V

Regimes Políticos

Teoria Geral do Estado | Professor Gabriel Azevedo

Democracia

Democracia – Regime caracterizado pela participação da população na tomada de decisões relacionadas com o público. Eleições livres, liberdade de imprensa, respeito aos direitos civis constitucionais, garantias para a oposição e liberdade de organização e pensamento político.

Autoritarismo

Os regimes políticos autoritários, como os que existiram na América Latina nos anos 1960/1970, operavam através da suspensão das garantias individuais e das garantias políticas. No regime político autoritário as normas constitucionais são manipuladas ou reeditadas conforme os interesses do grupo ou partido que detêm o poder.

Ditadura

Ditadura é um dos regimes não democráticos ou antidemocráticos, ou seja, governos regidos por uma pessoa ou entidade política onde não há participação popular, ou em que a participação ocorre de maneira muito restrita. Na ditadura, o poder está em apenas uma instância, ao contrário do que acontece na democracia, onde o poder está em várias instâncias, como o legislativo, o executivo e o judiciário. Ditadura é uma forma de autoritarismo.

Totalitarismo

Sistema político no qual o Estado, normalmente sob controle de uma única pessoa, político, facção ou classe social, não reconhece limites à sua autoridade e se esforça para regulamentar todos os aspectos da vida pública e privada.

Os regimes ou movimentos totalitários mantêm o poder político através de uma propaganda política abrangente divulgada através dos meios de comunicação controlados pelo Estado, um partido único que é muitas vezes marcado por culto de personalidade, o controle sobre a economia, a regulação, o uso abusivo de decretos, e restrição da expressão, a vigilância em massa e o disseminado uso do terrorismo do Estado.

Democracia

Democracia

A palavra democracia e o seu conceito vieram da Grécia: governo do povo. Por estar intimamente ligada ao modo de realização da convivência humana em sociedade e às relações intersubjetivas entre o indivíduo e o poder político, o seu conteúdo tem-se transformado e enriquecido através da história.

De acordo com a maneira que o povo participa do poder político, a democracia pode ser direta, indireta ou semidireta.

Formas de Democracia

- **Democracia direta** – A República democrática direta é aquela feita através de assembleias populares, com ausência de eleição, isto é, a comunidade se autogoverna. Os cidadãos se reúnem em assembleia para resolver os assuntos mais importantes do governo da cidade. Hoje não existe um Estado que adote a República democrática direta.
- **Democracia indireta** – A República democrática indireta ou representativa é aquela em que o povo participa do governo através de seus representantes eleitos pelo voto direto ou indireto. É denominada democracia possível. O povo se governa por meio de representantes eleitos, que recebem um mandato representativo para atuar na esfera política, decidindo em nome e no interesse do povo. Para se efetivar, a democracia representativa possui mecanismos próprios, tais como: sistema eleitoral, eleições e partidos políticos.

Formas de Democracia

- Democracia semidireta – A República democrática semidireta é aquela que não existe continuamente. Ela acontece, eventualmente, nas democracias indiretas, sempre que o povo é chamado, por consulta ou por determinação legal, a tomar decisões diretas de governo. Com os intuitos de democracia semidireta, o governo devolve ao povo o direito de opinar, resolver por si mesmo as grandes questões da vida nacional. São eles: o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular, o veto popular e o recall.

Regime Representativo

Formas de Regime Representativo

É o regime constitucional em que a nação escolhe, eletivamente os seus delegados às assembleias políticas. Duas são suas modalidades:

- Regime parlamentar, ou aquele em que o governo resulta da cooperação entre o parlamento e o chefe do Estado, por intermédio de um gabinete, que ele nomeia de acordo com a maioria do dito parlamento, perante o qual responde, embora seja inviolável e politicamente irresponsável. Ao primeiro ministro cabe a direção política da nação e a presidência do parlamento.
- Regime presidencial, ou forma de governo democrático, em que há inteira independência e harmonia dos poderes constitucionais, cada um deles com função e autonomia próprias, sendo os ministros de Estado de inteira confiança do presidente da República e por este escolhidos e nomeados.

Sufrágio

Sufrágio

Do latim, *suffragium*, é o mesmo que voto. O sufrágio é o meio necessário e primordial para manifestação do princípio de que o poder político de organização e direção do Estado reside no povo ou na nação.

Restrito, Universal e Representativo

- **Restrito** – O direito a voto é limitado a certas pessoas por instrução, habilitações ou, como já ocorreu no Brasil, por fortunas ou classe social.
- **Universal** – Não há restrições ao direito de voto em relação aos eleitores.
- **Representativo** – No regime representativo, o sufrágio é processo legal para a designação, pelo eleitorado, das pessoas que devem desempenhar determinadas funções, chamadas funções eletivas, como os cargos do Poder Legislativo, o cargo do Presidente da República e de outras autoridades.

O voto

No Brasil o sufrágio universal garante à população a escolha de seus representantes, que melhor possibilite a manutenção dos interesses popular com justiça e igualdade para todos. Para muitos o voto é uma poderosa arma contra a corrupção e os regimes totalitários que possam vir a oprimir a população.

Nessa transmissão de poderes de um para o outro, o voto significa a vontade do povo em decidir o que ele julga ser melhor para sua cidade. **No entanto, esse mesmo voto que deveria representar a vontade popular, muitas vezes esbarra em um sistema majoritário que ao invés de conceber a vontade da maioria, limita-se a concentrar-se nas coligações partidárias e não no voto majoritário deixando muitos candidatos fora do sistema eleitoral.**

Sistemas eleitorais

No Brasil existem dois sistemas eleitorais, **o majoritário e o proporcional**.

Sistema majoritário - é aquele em que vence a eleição o candidato que obtiver a maioria dos votos. Considera-se, nesse caso, maioria, tanto a absoluta, que compreende a metade dos votos dos integrantes do corpo eleitoral mais um voto, quanto a relativa (também chamada de simples), que considera eleito o candidato que alcançar o maior número de votos em relação aos seus concorrentes.

No caso brasileiro, tal sistema é utilizado tanto para escolha de representantes do Poder Legislativo, entre os quais estão os membros do Senado Federal, quanto para eleição de membros do Poder Executivo, como presidente da República, governadores de estado e prefeitos de municípios, todos com os seus respectivos vices.

Sistemas eleitorais

Sistema Proporcional - é aquele em que a representação se dá na mesma proporção da preferência do eleitorado pelos partidos políticos. Tal espécie é capaz de refletir os diversos pensamentos e tendências existentes no meio social, já que possibilita a eleição de quase, se não todos, os partidos políticos, observadas as suas representatividades.

No Brasil, o sistema proporcional é adotado para eleger apenas os membros do Poder Legislativo, ou seja, deputados federais, estaduais e distritais e, ainda, vereadores. Os candidatos a senador, como ressaltado anteriormente, não são escolhidos por esse sistema eleitoral, mas sim pelo majoritário.

Sistemas eleitorais

Diferentemente do sistema majoritário, o proporcional pode ocorrer de duas formas: **lista aberta ou lista fechada**. O de lista aberta, utilizado no Brasil, é aquele em que os eleitores escolhem diretamente seus candidatos. Já o de lista fechada é aquele em que o eleitor vota apenas no partido político, e este se encarrega de selecionar, por uma votação de lista, os candidatos que efetivamente ocuparão os mandatos eletivos.

O Estado e o indivíduo

Direitos e deveres recíprocos

O Estado faz-se cogente, porque atua sob a égide das leis, com fito de alcançar, de maneira harmônica, o bem público. Destarte, o indivíduo está fatalmente condicionado a inserir-se no Estado, não podendo abdicar do Estado, tampouco reivindicar liberdade, senão quando esta se rebela contra a própria personalidade humana.

Ora, sendo o homem um animal político, e somente podendo evoluir por meio da política, e sendo o Estado uma sociedade necessária e que apenas pode realizar-se pelos indivíduos componentes, estes possuem deveres perante o Estado balizados pela justiça, devendo o Estado exercer a cobrança da conduta segundo seus preceitos de organização, de maneira coercitiva.

Direitos e deveres recíprocos

No que tange ao quesito pessoal, o Estado obtém mediante eleição ou nomeação. Todavia, se houver necessidade, poderá o Estado recrutar coercitivamente, exemplo perfeito do quanto exposto é o serviço militar, que possui caráter obrigatório.

Em se tratando de fazer funcionar a máquina pública, e com isso propiciar o bem comum público, o Estado precisa de recursos regulares. E como não poderia deixar de ser, esses recursos advêm dos indivíduos que compõem o Estado por meio de impostos e taxas. Ressalte-se que tais cobranças revelam-se totalmente legítimas, pois são a cota de cada um nas despesas que o Estado realiza para o bem de todos.

Direitos e deveres recíprocos

A obediência dos cidadãos às autoridades legítimas é o outro lado da face para a supremacia Estatal. Evidentemente, não deverá ser obediência ser confundida com submissão, pois, se assim o fosse, não caberia dizer supremacia, mas sim, tirania Estatal. Daí surge a figura dos remédios constitucionais, para que todo cidadão possa ter assegurado seus direitos e garantias fundamentais.

Quando da distribuição dos benefícios que devem advir da gestão dos recursos do Estado, será sempre visando o bem da coletividade, de modo a alcançar uma justiça distributiva, cuja finalidade é a de promover igualdade perante a lei.

Direitos e deveres recíprocos

Em decorrência de haver fatores exógenos, torna-se impossível afirmar que, quanto aos direitos da pessoa humana a proteção do Estado dever ser a mesma para todos os indivíduos. Em contraponto, o Estado não pode preterir um cidadão em detrimento de outro, sobretudo quando se está falando em direitos individuais.

Bem verdade que as normas que constituem o Direito devem ser consagradas pela sociedade civil, para que possa ser aplicada as sanções e coercibilidades pelas autoridades públicas, sob pena de cair em total despotismo. Fato irrefutável é que nem toda as normas são sancionadas pelo Poder político, há algumas que já existem na consciência coletiva e estão consagradas nas constituições e nas leis das sociedades civilizadas. Do mesmo modo, nem todas as normas que formam o Direito têm origem imediata na consciência social, pois o progresso econômico, técnico e intelectual acaba por se situar aquém da consciência da maioria das pessoas, cabendo aos legisladores a tarefa de elaborar normas especiais ou gerais para atender a estas novas demandas com fito de salvaguardar o interesse público.

Os direitos individuais

Direitos e Garantias Individuais

"Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Direitos Individuais

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988, prevê garantias fundamentais de sobrevivência aos brasileiros e estrangeiros, ou seja, de acordo com o artigo todos tem direito a saúde, educação, propriedade, etc; que por sua vez é obrigação do Estado em abstrato oferecer tais condições. Vale ressaltar que de acordo com o artigo 5º o direito das liberdades individuais com o direito de expressão, conforme inciso IV – (é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato).

O artigo prevê condições de vida, sem preconceito com relação sexo, raça, cor, idade. Defesa a integridade moral e indenização quando o individuo sofrer algum tipo de humilhação que possa interferir a sua moral. Trata de atributos essenciais à pessoa humana. Tem valor maior de abrangência no âmbito a proteção à pessoa humana, daí o cunho de ser, esta o fundamento, o valor máximo a ser tutelado, indistintamente do âmbito publico ou privado.

Garantias dos direitos individuais

As garantias se traduzem em remédios processuais constitucionais para a defesa dos direitos individuais da pessoa humana. A pessoa lesionada em seus direitos poderá buscar o restabelecimento do estado anterior ou sanar a violação.

- Mandado de segurança (inc. LXX art.5º)
- Mandado de Segurança coletivo (inc. LXX art.5º)
- Mandado de injunção (inc. LXXI art.5º)
- Habeas-Corpus (inc. LXVIII art.5º)
- Habeas-data (inc.LXXII art.5º)
- Ação Popular (inc. LXXV art.5º)

A Constituição

Conceito e definições

Etimologicamente, a palavra Constituição deriva do prefixo cum e do verbo stituire, com o significado de compor, organizar, estabelecer, constituir. Em analogia com o corpo humano, também o “corpo político” necessita de estruturação e organização para atingir seus fins.

Em sentido amplo, Constituição é a própria organização do Estado. Nesta acepção, o termo se aplica a todo grupo, a toda sociedade, a todo Estado. Indica a natureza particular de cada Estado, a sua estrutura essencial.

Nesse sentido amplo, pode-se afirmar que não houve e não há Estado sem Constituição, que compreende as tradições, os costumes políticos, as leis, os documentos que regulam a sucessão dos tronos, criam órgãos e lhe regulam o funcionamento.

Conceito e definições

No texto da Constituição estão dispostas as regras jurídicas em matéria constitucional, e que o Direito Constitucional é ramo do Direito Positivo. Quase sempre os preceitos constitucionais de um determinado Estado estão reunidos num só código, mas, pelo contrário, significa também que pode haver Constituição de algum Estado cujos preceitos não estão reunidos num único código, mas dispersos em várias leis, em diversos códigos até, em diversos documentos.

A Constituição enumera os órgãos do Poder Público um a um, ela não se limita em dizer que há um Legislativo ou um Executivo ou um Judiciário, mas ensina e declara, com toda transparência, que aqueles órgãos, além de terem tais atribuições, devem ser formados de determinada maneira: competência e composição.

A Constituição mostra a forma de governo adotada por aquele Estado, e evidencia o indivíduo como a base da vida social e os seus direitos fundamentais como limite ao poder estatal.

Conceito e definições

A tendência das atuais Constituições é ampliação do campo constitucional para abranger, também, outras áreas, como a organização econômica e financeira, bem como as relações sociais, ambientais, culturais. Desta circunstância decorre a extensão normativa constitucional, como é o caso da Constituição Brasileira de 1988.

Nesta acepção, a Constituição deve ser concebida “como ordem fundamental, material e aberta de uma comunidade. Com ordem fundamental revela sua posição de supremacia, e como ordem material contém, além de normas, uma ordem de valores, que se expressa no conteúdo de direito que não pode ser desatendido pelas normas infraconstitucionais. Considere-se ainda que a Constituição traduz uma ordem aberta, porquanto mantém uma permanente interação com a realidade. Há desse modo, uma conexão de sentido entre os valores compartilhados e aceitos pela comunidade política e a ordenação fundamental e suprema representada pela Constituição, cujo sentido jurídico somente pode se apreciar em relação à totalidade da vida coletiva.

Conceito e definições

Assim, a Constituição, sem deixar de ser a ordem fundamental superior que traça a organização do poder político, resguarda e assegura os direitos fundamentais e estabiliza as relações no Estado, revela igualmente uma ordem de valores sociais, econômicos, ambientais, culturais e espirituais voltados à promoção de uma constante sintonia entre o direito e a realidade, na construção efetiva de um Estado de direito, democrático e social, igualmente aberto à cooperação no plano externo.